

A Antinomia do Juízo Teleológico e o Princípio da Causalidade Natural¹

Renato Valois Cordeiro

doutorando em filosofia pela UFRJ

O objetivo central deste trabalho é sugerir que o princípio da causalidade natural, tal como é expresso pela tese da antinomia do juízo teleológico, a saber, como um princípio subjetivo - uma *máxima* - não representa um re-trocesso relativamente à teoria kantiana exposta na “Segunda Analogia”.² Significa dizer, portanto, que talvez seja possível mostrar que o princípio da causalidade mecânica (ou natural) pode ter uma função regulativa (siste-matizante) sem perder a função constitutiva (determinante) da experiência que é apresentada na *CRP*.³

Em apoio a isto, procurarei explicar que a raiz, por assim dizer, da referida antinomia está relacionada diretamente ao contexto da *CRP*. É digno de nota que o capítulo sobre as antinomias⁴ foi destinado à crítica aos denominados filósofos metafísicos (ou dogmáticos), os quais não reconhecem que o conhecimento humano está sujeito a certas condições *a priori* (sensíveis e intelectuais) que determinam a forma dos objetos da experiência humana. Entretanto, conforme ensina a filosofia teórica kantiana, tais condições são unicamente condições epistêmicas e não condições das coisas como são em si

1 Em vista de uma eventual publicação, algumas mudanças foram feitas no trabalho originalmente apresentado no *III Congresso Kant*. Contudo, em grande parte o estilo do texto (comunicação oral) foi mantido.

2 Cf. KANT, I. *Werke, Band II*. Darmstadt: WBD, 1999 ou *Crítica da Razão Pura*. S. Paulo: Abril, 1980, B232.

3 Referir-me-ei à *Crítica da Razão Pura* e à *Crítica da Faculdade do Juízo* respectivamente com as siglas *CRP* e *CFJ*.

4 Cf. *CRP*, B432.

(condições ontológicas). Isto, porém, não é considerado pela filosofia especulativa que, ao assimilar condições epistêmicas a condições ontológicas do que existe, gera certas ilusões transcendentais, as chamadas antinomias.

Ora, segundo minha interpretação, também a antinomia do juízo teleológico⁵ tem sua origem numa pretensão de uso constitutivo-dogmático de certas premissas. Contudo, a *CFJ* desenvolve essa linha de pensamento introduzindo condições não da experiência, mas da reflexão sobre a experiência, as quais têm também uma função transcendental. Por isto, a denominada antinomia do juízo teleológico talvez seja na verdade apenas *aparente*; com efeito, o conflito só surgiria propriamente se os dois princípios em suposta contradição exclusiva fossem “transformados” em “princípios constitutivos da possibilidade dos próprios objetos”.⁶

Esta passagem é de suma importância para meus objetivos, particularmente no que concerne à explicitação da função do princípio da causalidade mecânica nesta parte da terceira *Crítica*. Pois com a expressão acima reproduzida, Kant não está se referindo ao uso *constitutivo-crítico* de um princípio, mas ao uso *constitutivo-dogmático*, que é o que está sendo recusado para a solução da antinomia. Quero dizer, visto que Kant tem em consideração nessa obra a faculdade de julgar em seu uso reflexionante - a qual tem uma função sistematizante por excelência - os princípios que compõem a “antinomia” devem ser entendidos como *máximas*, princípios da reflexão sobre os objetos já constituídos da experiência. Essas máximas são representadas pelo princípio da causalidade mecânica (“tese”) e pelo juízo teleológico (“antítese”). Mas isto não quer dizer que Kant esteja renunciando à posição adotada na “Segunda Analogia”, quando havia provado que o princípio da causalidade natural é um princípio constitutivo (em sentido *crítico*) da experiência. Por conseguinte, pretendo mostrar que o princípio da causalidade mecânica pode continuar na *CFJ* sendo compreendido como um *princípio do entendimento*⁷, que permanece sendo tomado como um princípio constitutivo relativamente à

5 Cf. *CFJ*, B311.

6 *Idem*, B314.

7 *Idem*.

conexão entre fenômenos e relativamente à determinação de leis empíricas (já que estabelece a forma destas leis em geral), mas que auxilia a faculdade de julgar reflexiva (enquanto produto da reflexão empírica), tendo também um uso regulativo no que tange à sistematização de leis empíricas particulares.

Deve-se notar que esta interpretação é antagônica à posição de Lewis Beck⁸. É possível depreender do texto do comentador que Kant teria renunciado na *CFJ* aos compromissos teóricos da “Segunda Analogia”, reduzindo o princípio da causalidade mecânica a uma mera máxima do juízo reflexionante, logo, a um princípio que simplesmente regularia a reflexão humana acerca dos objetos da experiência. Retomarei o ponto no que segue.

Inicialmente explicarei o percurso do pensamento kantiano a partir da “Analítica”⁹ até a “Dialética do Juízo Teleológico”¹⁰, onde o autor introduz o conflito entre causalidade mecânica e finalidade real na forma de uma antinomia. É fato conhecido que Kant distingue duas funções para a faculdade de julgar, ou seja, o julgar reflexionante (*reflectierende*) e o julgar determinante (*bestimmende*). O juízo determinante foi amplamente estudado na *CRP* e concerne à subsunção de particulares a conceitos dados, os conceitos puros do entendimento. De outra forma, o juízo reflexionante diz respeito à busca de leis e conceitos empíricos, sob os quais particulares podem ser subsumidos. Além disso, o juízo reflexionante tem como função a unificação sistemática de tais leis com vistas a uma ciência empírica da natureza.

Não obstante, é preciso notar que não é logicamente impossível pensar que nossas intuições sejam refratárias à subsunção sob conceitos. Numa palavra, não é absurdo pensar que a experiência não se deixe articular de uma maneira apreensível por conceitos empíricos *determinados*. Nesse sentido, por hipótese a experiência poderia ser de tal modo complexa, que seria inviável a sua associação a conceitos, uma vez que conseqüentemente não existiriam notas comuns. Significa dizer que é possível pensarmos segundo conceitos

8 Cf. BECK, L. *A Commentary on Kant's "Critique of Practical Reason"*. Chicago: University of Chicago Press, 1960, pp. 190-192.

9 Cf. *CFJ*, B271.

10 *Idem*, B311.

puros do entendimento e princípios transcendentais *unicamente* a forma de um sistema de leis naturais; entretanto, a unificação sistemática de leis e conceitos empíricos, a qual garantiria a viabilidade de uma ciência empírica da natureza não está garantida na *CRP*, uma vez que os objetos e leis constituídos pelos princípios determinantes do entendimento podem por hipótese apresentar uma complexidade excessiva para o intelecto humano.

De fato, a “Analítica Transcendental”¹¹ identifica somente a *forma* de conceitos empíricos, ou uma unidade segundo leis gerais, dada com as categorias do entendimento. Já a conformidade de particulares a conceitos, bem como a subsunção de particulares a leis empíricas, tem de ser buscada. Tal conformidade é tornada possível por Kant com o conceito de “conformidade a fins formal”, ou simplesmente “finalidade formal” (*Zweckmäßigkeit*), e é representada *a priori* num juízo reflexionante. Aliás, é interessante notar que a segunda introdução da *CFJ* complementa em certo sentido a filosofia teórica de Kant exposta na *CRP*, já que as categorias são condições necessárias, mas não suficientes para o conhecimento possível. Kant apresenta, assim, no início da *CFJ* o que seria uma “dedução”¹² do princípio da faculdade de julgar reflexiva, entendido como a condição adicional para a prova da validade do conhecimento. O princípio em questão é exatamente o princípio da finalidade formal da natureza relativamente a nossas faculdades cognitivas.

Para Kant, este princípio de reflexão sobre a natureza caracteriza uma *suposição necessária* para o uso da faculdade de julgar, já que a busca de conceitos e leis empíricas deve envolver a pressuposição de que a natureza é conforme de algum modo ao entendimento. Evidentemente, tal suposição expressa pelo princípio da finalidade, a saber, que a natureza é final relativamente ao entendimento humano, ou ainda, que ela se conforma à nossa estrutura cognitiva e torna possível a produção de conceitos de objetos determinados, não descarta a hipótese de que seja contingente a finalidade *real* da

11 C. *CRP*, B89.

12 Não é rigorosamente correto utilizar aqui esta terminologia kantiana. O princípio da finalidade, que é o princípio da faculdade de julgar reflexiva, não expressa uma condição de possibilidade do conhecimento *dos objetos* da experiência, ainda que dele possa ser dito ser uma condição de possibilidade do conhecimento, já que é um princípio transcendental.

natureza. Com esta afirmação quero enfatizar que o princípio da finalidade formal não representa outra coisa senão uma *máxima regulativa*, um princípio subjetivo, a despeito de ser necessariamente suposto por nosso intelecto. Aqui torna-se necessária uma breve digressão.

O termo “regulativo” em sentido próprio refere-se aos princípios da razão. Enquanto os princípios do entendimento são constitutivos, isto é, os objetos da experiência não podem ser determinados senão de acordo com eles, os princípios da razão têm um uso apenas regulador, vale dizer, não determinam nenhum objeto; estes, dessa forma, teriam somente a função de orientar a sistematização dos conhecimentos condicionados estabelecidos pela faculdade das regras. Assim, regras constitutivas *definem* as condições determinantes de uma atividade. O princípio da causalidade natural, p. ex., especifica um modo de ser dos objetos da experiência. Regras regulativas, de outro lado, somente *avaliam* objetos previamente constituídos, ou *definem* apenas as condições de avaliação de uma atividade que pode ser realizada independentemente dessa avaliação¹³.

É notável que a função reflexionante da faculdade do juízo, no que se refere à representação da finalidade meramente formal, permite ao entendimento pensar a possibilidade de unificação dos fenômenos segundo leis empíricas, cuja condição de possibilidade é precisamente o princípio da causalidade natural, imposto, por assim dizer, pela estrutura cognoscente humana. Do ponto de vista formal, portanto, é exequível pensar uma unidade sistemática de leis empíricas.

13 Acredito que há uma outra maneira mais elaborada e procedente de explicar a distinção kantiana entre regras constitutivas e regulativas. Assim, em minha tese de doutorado lembrarei que os conceitos e princípios puros do entendimento são regras constitutivas sobretudo porque são condição de possibilidade da experiência e do sujeito *consciente de si*. Por outro lado, mesmo na hipótese de que nossas intuições não satisfizessem o princípio da finalidade formal, continuaríamos tendo a consciência de objetos que não apresentassem uma heterogeneidade excessiva para o nosso intelecto. Com efeito, objetos que não apresentassem quaisquer semelhanças com outros simplesmente seriam *nada* para o sujeito. Além disto, como o princípio da finalidade expressa a condição teórica por excelência da sistematização dos conhecimentos produzidos pelo entendimento, seria inviabilizada a produção de qualquer ciência empírica. Ora, uma regra regulativa não pode, pois, ser condição de possibilidade da consciência de si: este tipo de regra não determina algo *nos* objetos da experiência, mas sim algo acerca deles. Assim, regras regulativas têm um papel meramente diretor.

Todavia, a idéia de todo que subjaz à mencionada unidade parece dizer respeito apenas a uma soma de partes, ou seja, à mera proximidade espacial das coisas. Ora, esse tipo de totalidade pode sem problemas estar contido numa explicação simplesmente mecânica da natureza. Apesar disto, o mesmo não se pode afirmar de uma espécie de ente, que apresenta um outro tipo de unidade.

Em uma palavra, o objetivo maior de Kant na “Analítica do Juízo Teleológico”¹⁴ é mostrar que existe uma classe de fenômenos que, para ser devidamente explicada, requer o pensamento de uma “conformidade a fins *real*” e, logo, só pode ser avaliada (*beurteilt*) teleologicamente, *i.e.*, através de um princípio finalista de causalidade. É importante ressaltar que o conceito de finalidade formal, que representa uma suposição necessária do entendimento é, como um princípio da faculdade de julgar, condição de possibilidade dos juízos teleológicos.

Dessa maneira, Kant identifica dois modos a partir dos quais ajuizamos teleologicamente. O primeiro envolve no entanto uma dificuldade, pois é definido através do conceito de uma finalidade denominada “relativa”¹⁵, caracterizada por um princípio que exprime a idéia de que determinado ente natural, o homem, é o fim da natureza (*Zweck der Natur*). Segundo esta forma de reflexão, tudo o mais além dos seres humanos deve ser tomado como meio em vista desses. Posto que este conceito de fim natural não pode ser confirmado pela experiência, já que busca dar conta de uma tese metafísica, ele resta problemático.

Mas o mesmo não se pode afirmar de um outro conceito de finalidade natural, o qual pode tornar possível a explicação das particularidades de uma espécie de ente. A classe de fenômenos que é o objeto por excelência da “Analítica” exige para sua compreensão o conceito de “conformidade a fins *interna*”¹⁶. Com efeito, há uma espécie de ente cuja forma exibe uma unidade sistemática distinta, vale dizer, que tem como peculiaridade não uma mera

14 Passarei a me referir a esta parte da *CFJ* com a palavra “Analítica”.

15 Cf. *CFJ*, B279.

16 *Idem*, B295/6.

proximidade espacial, mas uma *interdependência funcional* das partes que o formam. Este é exatamente o caso do “ser orgânico”, que Kant denomina tecnicamente “fim natural” (*Naturzweck*). A análise das funções de um ser orgânico exibe um tipo de causalidade que transcende qualquer explicação unicamente mecânica.

Com o intuito de demonstrar aquilo que distingue um organismo de quaisquer outros sistemas, p. ex., de uma máquina, Kant lembra então das diferenças específicas do relógio. É claro que num aparelho como este as partes desempenham determinadas funções, fato que por si só ainda não é suficiente para explicá-lo de outra maneira que não a simplesmente mecânica. Ao contrário, diz Kant, num organismo as partes estão de tal forma interconectadas e relacionadas à função do todo, que o sistema em questão tem de ser considerado auto-organizado. Além disso, conversamente, um relógio é incapaz de autopreservar-se, auto-regular-se para suprir deficiências internas, ou mesmo gerar novos aparelhos. Logo, a totalidade pensada no conceito de organismo¹⁷ envolve a idéia de uma unidade sistemática na qual as partes têm suas funções determinadas previamente; com efeito, o tipo de todo aqui tematizado tem de ser pensado como produzido através do conceito *a priori* de um fim.

Eis, portanto, o porquê de um fim natural poder ser dito *contingente* relativamente a leis mecânicas: não é possível explicá-lo a partir das mesmas, “um produto organizado da natureza é aquele em que tudo é fim e reciprocamente meio. Nele nada é em vão, sem fim ou atribuível a um mecanismo natural cego”¹⁸.

Um dos objetivos primordiais da “Analítica” é explicar a função do juízo teleológico, mostrando que ele expressa a maneira segundo a qual o entendimento humano ajuíza acerca de uma subclasse fenomênica. A seguir tematizarei propriamente o assunto de meu interesse, vale dizer, o aparente

17 Devido à complexidade da teoria kantiana do juízo reflexivo, que requer uma minuciosa análise, evito desenvolvê-la nesta comunicação. Não discutirei, portanto, o fato de que o conceito de “organismo” é um conceito indeterminado, uma vez que é parte integrante do juízo teleológico, que é uma espécie de juízo reflexivo.

18 *Idem*, B296.

conflito existente entre o princípio segundo o qual avaliamos certos entes e o princípio da causalidade mecânica, que, como uma regra do entendimento, é um princípio transcendental que constitui a experiência.

Na “Dialética do Juízo Teleológico”¹⁹ Kant trata da suposta contradição estabelecida entre os princípios que legislam nas explicações mecânica e teleológica da natureza. Eles são os seguintes:

Tese: “Toda geração das coisas materiais e das respectivas formas tem que ser ajuizada como possível segundo simples leis mecânicas²⁰.”

Antítese: “Alguns produtos da natureza material não podem ser ajuizados como possíveis segundo leis simplesmente mecânicas (o seu ajuizamento exige uma lei completamente diferente da causalidade, nomeadamente a das causas finais)²¹.”

É interessante notar, entretanto, que tal conflito não é flagrante. Pois na “Segunda Analogia” Kant demonstrou que o princípio da causalidade natural, representado pela tese, deve ser tomado como um princípio *transcendental*, como um princípio do entendimento que constitui a experiência. Já com a antítese, Kant apresenta o juízo teleológico como um resultado de uma atividade da faculdade de julgar em seu uso reflexivo, logo como uma máxima reguladora de objetos. E dado que a explicação teleológica da natureza está fundada numa máxima, logo num princípio que não ergue nenhuma pretensão de autoridade relativamente à constituição da experiência, é perfeitamente factível a sua compatibilização com o princípio da causalidade mecânica tal como é explicado na *CRP*. Com efeito, só há uma verdadeira antinomia se consideramos ambos os princípios para a investigação da natureza “*princípios constitutivos da possibilidade dos próprios objetos*”²². A antinomia seria então gerada pelos princípios assim formulados²³:

19 Passarei a me referir a esta parte da *CFJ* com o termo “Dialética”.

20 *Idem*, B314.

21 *Idem*.

22 *Idem*, B314/15. “Wenn man diese regulativen Grundsätze für die Nachforschung nun in konstitutive, der Möglichkeit der Objekte selbst, verwandelte, so würden sie so lauten (...)”

23 *Idem*.

Tese: “Toda produção de coisas materiais é possível segundo leis simplesmente mecânicas.”

Antítese: “Alguma produção dessas mesmas coisas não é possível segundo leis simplesmente mecânicas.”

Ora, como já indiquei anteriormente, a expressão acima citada está se referindo à perspectiva da filosofia dogmática²⁴. Assim, a antinomia do juízo teleológico é gerada somente se consideramos suas proposições ao mesmo tempo expressões, por assim dizer, da estrutura da realidade tal como ela supostamente seria em si mesma, *i.e.*, se as vemos como princípios *constitutivos da possibilidade dos próprios objetos*. E como o princípio da causalidade mecânica, tendo um estatuto *constitutivo-crítico* da experiência, não estabelece nenhum conflito com o juízo teleológico, que é definido como uma máxima, não há, *prima facie*, qualquer conflito entre as proposições.

Mas na *CFJ* Kant procura evitar uma hipotética contradição entre os princípios, apresentando *ambos* como máximas, considerando desse modo não apenas a fórmula do juízo teleológico, mas também (e surpreendentemente)

24 A filosofia teórica de Kant distingue o uso *constitutivo-crítico* do uso *constitutivo-dogmático* de um princípio. Isto significa distinguir uma função apenas determinante da *forma* dos objetos da experiência humana, de uma função determinante dos *próprios* objetos, o que definiria então o uso *constitutivo-dogmático* de um princípio.

Do ponto de vista da filosofia kantiana, a concepção filosófica que abstrai das condições subjetivas da intuição empírica, a saber, o espaço e o tempo (formas puras da sensibilidade), ou que abstrai do fato de que essas condições não passam de condições subjetivas do conhecimento, deve ser denominada “realismo transcendental”. Antagônica, pois, a esta aceção dos objetos do conhecimento humano é aquela adotada pelo filósofo “idealista transcendental”. Nesta perspectiva, devemos distinguir as coisas tais como seriam em si mesmas realmente, dos “fenômenos” – ou seja, estas mesmas coisas, mas “conhecidas” sob as condições da intuição empírica. Essa separação, realizada originalmente por Kant, permite o pensamento do conceito de um “objeto inteligível” (ou “noumenal”), se procedemos à abstração do espaço-tempo, o que não é certamente contraditório. Este seria, portanto, o sentido da referida constituição crítica dos objetos da experiência, capaz apenas de limitar o campo daquilo que podemos saber.

É notável que a adoção de dois pontos de vista diversos acerca da mesma coisa foi fundamental na solução de certos problemas presentes na “Antinomia da Razão Pura”, onde Kant pretendeu fornecer uma prova indireta do idealismo transcendental a partir da falsidade da aceção realista transcendental. Seja então como interpretemos o conceito de realismo, *i.e.*, como uma ótica que toma os objetos do conhecimento ou como resultado da abstração das condições subjetivas (onde as condições epistêmicas são assimiladas a condições psicológicas), ou como resultado da abstração do fato de que elas são meramente subjetivas (onde as condições epistêmicas são assimiladas a condições ontológicas), é indubitável que à luz de tal conceito não é absurda a ocorrência de conflitos da razão consigo mesma, a saber, de antinomias.

o princípio da causalidade mecânica como regras regulativas. Assim, este é interpretado pelos estudiosos mais autorizados como o primeiro passo kantiano rumo à solução da antinomia. O segundo consistiria numa referência a um teoricamente possível fundamento noumenal da natureza²⁵.

Não vejo maiores problemas na segunda parte da solução desenvolvida por Kant para a antinomia, ainda que tenha de reconhecer que ela a princípio não parece contribuir para resolver as principais dificuldades do problema. Porém, na preparação²⁶ (*Vorbereitung*) da solução, *i.e.*, no primeiro passo, há algo a ser melhor explicado. Refiro-me à posição de Kant quando afirma que tanto a tese como a antítese devem ser compreendidos como princípios regulativos da faculdade de julgar reflexiva.

Num texto que tem como assunto o problema da compatibilização de natureza e liberdade no interior da filosofia crítica, Beck, inspirado pela

25 — Significa dizer que mesmo fins naturais, aos quais temos acesso unicamente enquanto fenômenos, podem ser pensados sem contradição como possíveis (ou explicáveis) a partir de princípios mecânicos de um ponto de vista *noumenal*. Nesse sentido, uma vez que o juízo teleológico representa somente o modo como refletimos sobre determinados fenômenos, não pode ser afastada a hipótese de um ponto de vista diverso. Refiro-me, *p. ex.*, a um ser cujo conhecimento está sujeito a condições ontológicas, ou que tem como característica um intelecto que assimila condições epistêmicas a condições ontológicas — e, desta forma, que tem *noumena* como seus objetos.

Kant então contrasta metodologicamente na “Dialética” o intelecto humano com aquele que denomina “intelecto intuitivo”. É um artifício simplesmente crítico, através do qual são destacadas as peculiaridades do entendimento finito (humano). De acordo com isto, o conceito de conhecimento discursivo, característico do nosso entendimento, tem como nota a contingência do acordo entre universais e particulares, uma vez que estes estão fundados na sensibilidade, enquanto aqueles no entendimento, o qual tem uma função absolutamente heterogênea. Não surpreende, aliás, que Kant tenha introduzido em sua teoria o conceito de finalidade, que, do ponto de vista formal, é necessariamente pensado pelo entendimento finito. Diferentemente do intelecto intuitivo, o nosso conhecimento só tem acesso a particulares enquanto instâncias de conceitos. Por isto, Kant afirma que o intelecto finito parte no processo cognitivo do “analítico-universal” para o particular. Por outro lado, o “intelecto intuitivo” caminha no sentido “universal-sintético” (*i.e.*, da intuição de *noumena* como partes de um todo) para o particular. É digno de nota que a contingência e a finalidade não são notas do conceito de intelecto intuitivo, uma vez que este, por hipótese, só conhece coisas-em-si. Portanto, para um intelecto assim não existiria qualquer utilidade para a distinção entre causalidade mecânica e causalidade final, razão pela qual não é logicamente impossível pensar que numa perspectiva noumenal organismos possam ser explicados mecanicamente (*cf.* *CFJ*, B348/49/50-1).

Tenho de confessar que ainda não entendi porque este segundo passo do argumento kantiano contribui para a solução da antinomia em questão. Parece que a dificuldade central se encontra mesmo no conceito de *máxima*. Ou seja, há alguma possibilidade no interior da filosofia teórica de máximas se contradizerem exclusivamente? Se houver, então existe uma antinomia. Do contrário, não vejo como.

CFJ, apresenta uma interpretação bastante heterodoxa das posições da “Terceira Antinomia”²⁷. A intenção do comentador parece ser a de manter-se fiel a uma suposta posição compatibilista de Kant, resguardando uma pretensão ligada à liberdade da vontade, a saber, a pretensão de determinação à causalidade completamente espontânea e excludente de toda necessitação natural. Para viabilizar esta pretensão, tornando-a compatível com o princípio da causalidade natural, Beck aduz uma proposta de solução diversa daquela presente na *CRP* para a “Terceira Antinomia”. Assim, ele julga poder aplicar às posições do conflito um dos procedimentos adotados por Kant para solucionar a antinomia da “Dialética”, ou seja, interpretá-las como máximas reguladoras. Com tal estatuto, por conseguinte, as proposições não mais ergueriam qualquer pretensão de validade exclusiva e poderiam então ser compatibilizadas²⁸.

Contudo, é preciso notar que a solução de Beck incorre na dificuldade de assimilar o princípio da “Segunda Analogia” a uma regra que somente regula a reflexão humana sobre os objetos. Ora, de fato Kant na *CFJ* resolve a antinomia afirmando que o juízo teleológico e também o princípio da causalidade mecânica devem ser considerados máximas do juízo reflexivo. Torna-se então necessário, sob pena de atribuímos a Kant uma teoria que contradiz a *CRP*, esclarecer em qual sentido é possível dizer que o princípio da causalidade mecânica é um princípio subjetivo — e não uma condição de possibilidade da experiência.

Esta é então a terceira e mais importante parte do meu trabalho, onde procuro mostrar, através de um recurso ao texto da “Segunda Analogia” e a uma parte do “Apêndice à Dialética Transcendental” (“Do Uso Regulativo das Idéias da Razão Pura”)²⁹, que o primeiro procedimento para solucionar o conflito exposto na *CFJ* não representa um abandono de parte da teoria da

26 *Cf.* *CFJ*, B317.

27 *Cf.* *CRP*, B472.

28 *Cf.*, além do texto de Beck já citado, ESTEVES, J. Kant tinha de Compatibilizar Natureza e Liberdade no Interior da Filosofia Crítica? *In: Studia Kantiana*. Rio de Janeiro, Revista da Sociedade Kant Brasileira, v.2, 2000.

29 *Cf.* *CRP*, B670/1.

CRP. Farei isso esclarecendo por fim que, a um só tempo, o princípio da causalidade mecânica pode ter um uso constitutivo-crítico e um uso regulativo.

Em apoio a isso, lembrarei que Kant faz no “Apêndice” uma distinção clara entre as funções de uma lei dinâmica³⁰. Desta forma, este tipo de lei pode ou bem desempenhar a tarefa de uma regra constitutiva *com respeito à experiência*, ou bem pode desempenhar a função de uma regra regulativa *da intuição empírica*.

A idéia de que leis dinâmicas, em particular o princípio da causalidade natural, podem ser descritas como princípios constitutivos não traz consigo nenhuma novidade, pois a tese central da “Segunda Analogia” resume-se na prova de que no processo do conhecimento empírico o princípio da causalidade natural determina a *forma* das leis dinâmicas específicas e é, por isso, condição de possibilidade da experiência³¹.

30 *Idem*, B692.

31 O argumento de Kant na “Segunda Analogia” pode ser assim sintetizado:

1. O conhecimento empírico requer a síntese do múltiplo pela imaginação; esta, uma das faculdades do sujeito, tem como função produzir um múltiplo ligado segundo uma forma sensível (uma imagem), *i.e.*, tem como função garantir a unidade da intuição. Os subatos da imaginação seriam em primeiro lugar a apreensão e o percurso dos dados sensíveis, que tem de se dar sucessivamente, e em segundo lugar a compreensão dos elementos apreendidos.

2. Mas a sucessão não é determinada segundo uma ordem e a série das representações sucessivas pode ou bem ser considerada progressiva, ou bem regressiva. Isto significa que os fenômenos (entendidos como objetos da consciência) não se distinguem da apreensão, ou seja, da simples consciência de que a imaginação põe um estado antes e outro depois, não segue que no objeto um estado deva anteceder e um outro deva ser conseqüente. Diz Kant: “pela mera percepção fica indeterminada a relação objetiva dos fenômenos que se sucedem.” (B234) Contudo, a síntese da apreensão exibe uma ordem da ligação sucessiva segundo a qual algo tem necessariamente que preceder, de forma que para uma percepção dada, uma outra tem necessariamente que suceder. Ora, como a percepção contém o conhecimento de algo que realmente acontece, tem de estar relacionada a um juízo empírico. No juízo é pensado que um evento pressupõe, segundo o tempo, um outro evento que segue necessariamente com base numa regra.

3. Portanto, a “sucessão subjetiva da apreensão” tem de ser derivada da “sucessão objetiva dos fenômenos”, sendo a relação de causa e efeito a responsável pela determinação de uma imagem como precedente e pela determinação de uma outra como conseqüente. Essa lei da causalidade, que subordina toda mudança é a condição da validade objetiva de nossos juízos empíricos relativamente à série das percepções. Logo, o princípio da causalidade é uma condição de possibilidade da experiência, vale dizer, da *relação* entre os fenômenos. Sem tal princípio o conhecimento empírico não é constituído e a série das percepções seria unicamente um fenômeno subjetivo.

No que tange à função regulativa do princípio, há poucas referências na “Segunda Analogia”. No entanto já neste texto³² Kant deixa claro que o princípio em questão constitui propriamente a conexão entre os fenômenos (*i.e.*, a experiência possível), mas não os próprios fenômenos, tornados possíveis pelas formas da intuição empírica. Com efeito, o princípio define uma regra que nada antecipa no que se refere à determinação de um evento correlato que não está dado em presença, mas apenas indica que de uma intuição já determinada, um estado qualquer tem de seguir inevitável e necessariamente na série temporal. Veremos que essa idéia pode ser aplicada com algumas modificações ao caso da antinomia da CFJ.

No “Apêndice”³³ Kant faz algumas afirmações que parecem estar diretamente ligadas ao caso da “Dialética” e que permitem explicar em qual

32 Cf. CRP, B244.

33 Ainda estou desenvolvendo minha interpretação do “Apêndice”. Assim, a seguir, apresentarei apenas uma parte das minhas conclusões. Deixarei de lado a apresentação e o desenvolvimento de certos pontos que tornariam o presente texto muito longo.

Quero resumidamente fazer um comentário que acho muito relevante sobre essa parte da primeira *Crítica* e que será importante no futuro para o desenvolvimento da minha tese acerca da antinomia do juízo teleológico. Refiro-me ao fato de que Kant parece aí adiantar uma distinção entre o *uso hipotético da razão* e o *uso reflexionante da faculdade de julgar*, os quais, no seu modo de ver não podem ser assimilados. No “Apêndice” o uso hipotético da razão consiste unicamente no uso lógico desta faculdade. Portanto, a razão e suas idéias não parecem ter no contexto da “Dialética Transcendental” um papel “propulsor” do conhecimento, como fazem crer certos comentadores. Mas elas simplesmente representariam teoricamente o uso ampliado de certos conceitos puros do entendimento geradores de algumas ilusões transcendentais. Com efeito, devemos entender por *uso lógico* da razão a sua função *sistematizante* dos conhecimentos já constituídos. Esta função, que também podemos denominar *uso hipotético* é, por assim dizer, inicialmente colocada *pela razão* na CRP. Segundo minha interpretação, Kant iria posteriormente na *Crítica do Juízo* atribuir à *faculdade de julgar* o trabalho de efetivar aquela exigência de sistematização posta pela *faculdade dos princípios*. E de fato, na CFJ os atos lógicos que antes caracterizavam o uso hipotético da razão (*comparação, reflexão e abstração*) passam a caracterizar o uso reflexionante da *faculdade de julgar*.

Suponho que esta alteração na filosofia teórica de Kant tinha de ser realizada por dois motivos, os quais apresento sumariamente. Por um lado, um problema epistemológico: a *Dedução Transcendental* havia deixado em aberto a possibilidade teórica de que nossas intuições pudessem apresentar uma heterogeneidade excessiva para o nosso interesse cognitivo. Por outro, *judgar* para Kant significa *subsumir*, e (em princípio) *subsumir* significa, por sua vez, unicamente *determinar*. Ora, o ato de aplicar conceitos é realizado pela faculdade de julgar em sua função determinante. Mas este uso - e Kant só atenta explicitamente para tanto na CFJ - tem de supor a produção de conceitos *empíricos* para ser atualizado na produção de juízos objetivos. E, além disto, é importante lembrar que *sistematizar* não consiste em outra coisa senão em classificar segundo gêneros e espécies as substâncias e leis já constituídas. Portanto, não apenas o ato de *determinar*, mas também o ato de *sistematizar* têm de ser

sentido uma lei dinâmica pode ser dita regulativa. Assim, o autor afirma inicialmente que as representações subjetivas que são inferidas “não da constituição do objeto, mas do interesse da razão por uma certa perfeição possível desse objeto, são (...) denominadas máximas da razão”³⁴. E numa passagem mais adiante estabelece uma distinção entre máximas que chama de princípios de *especificação* e princípios de *agregação*³⁵. Ora, Kant parece estar se referindo ao âmbito de uso da faculdade de julgar em sua função reflexiva e mais precisamente à sua dupla função operada no contexto na “Dialética”, ou seja, a busca de leis e conceitos empíricos (ligada ao interesse da razão pela multiplicidade – que é expresso por princípios de especificação), por um lado, e a unificação sistemática destas leis (ligada ao interesse da razão pela unidade do conhecimento empírico – expresso por princípios de agregação), por outro. É possível inferirmos então que o primeiro tipo de princípio discriminado por Kant diz respeito ao modo como refletimos acerca de organismos, enquanto o segundo concerne ao uso regulativo do princípio da causalidade mecânica. Pois Kant chega mesmo a afirmar numa passagem desse texto que tais máximas podem perfeitamente “(...) concordar entre si, mas enquanto forem tomadas por conhecimentos objetivos, proporcionam (...) conflito”³⁶. É interessante notar que esta afirmação muito se assemelha àquela presente na “Dialética”, onde Kant observa que só o uso constitutivo-dogmático das posições da tese e da antítese produz uma antinomia.

atribuídos à faculdade de julgar. E como Kant na *CRP* tinha afirmado que a faculdade de julgar (determinante) não pode ter um princípio, ele teve de considerar um outro emprego da faculdade de julgar, que ele denominou na terceira *Crítica uso reflexionante*. Esta nova função busca inicialmente banir aquela dificuldade epistemológica que acarretaria o problema teórico da heterogeneidade entre os objetos, mas termina também por *transferir* para a faculdade de julgar a *realização* da exigência que é feita claramente pela razão no “Apêndice”. A partir, pois, da *Crítica do Juízo*, *julgar* passaria também a significar *comparar* objetos visando estabelecer diferenças, *refletir* sobre as semelhanças entre os objetos, de modo a *subsumir* uma multiplicidade sob a unidade do conceito e *abstrair* das diferenças (e não das semelhanças) entre os objetos em consideração.

34 Cf. *CRP*, B694.

35 *Idem*, B694/95. Tais princípios da razão estão entre aqueles que projetam uma unidade para o conhecimento. São eles os princípios de generalização, especificação e afinidade, os quais podem ter ou bem um uso meramente lógico, ou bem um uso regulativo e transcendental. Cf. tb. B675/674-5/676-7 e B679-92.

36 *Idem*.

Lembro que minha intenção aqui é suscitar a investigação de uma hipótese aparentemente factível. Qual seja, sugiro que a tese, representante da explicação mecânica, pode simultaneamente e sem contradição ser uma condição de possibilidade de leis dinâmicas determinadas, enquanto um princípio do entendimento, e regular, como uma máxima do juízo reflexivo, a sistematização destas leis, tornando possível o conhecimento empírico. Admito, contudo, que a interpretação anteriormente exposta deve considerar as seguintes dificuldades.

Em primeiro lugar, reconheço que não está muito claro em que sentido poderíamos dizer, por um lado, que a antítese pode ser denominada um princípio de *especificação* e, por outro, que podemos nos referir à tese como sendo um princípio de *agregação*. No que se refere à formulação do juízo teleológico, e ao meu modo de compreender o problema apresentado nesta parte da “Dialética”, o termo “especificação” não pode ser relacionado apenas a uma das funções da *CFJ*, que é precisamente a de excluir a possibilidade teórica de que a natureza seja refratária à possibilidade de subsunção a conceitos, de maneira que o trabalho de sistematização empírica, qual seja, a classificação em gêneros e espécies das substâncias constituídas pelos princípios puros do entendimento, seja exequível. Neste sentido, no contexto da explicação das particularidades exibidas por determinados fenômenos (os quais, a despeito de também estarem sujeitos à explicação meramente mecânica, apresentam ainda nas suas constituições internas um tipo distinto de causalidade), suponho que a palavra “espécie” (de onde vem a variante “especialização”) não está aí ligada apenas à idéia de classificação, *i.e.*, à produção de conceitos empíricos em vista da possibilidade de fazermos juízos determinantes – com esta afirmação quero enfatizar, sobretudo, que o princípio da conformidade a fins formal da natureza preenche, por assim dizer, uma lacuna da *CRP*, ao tornar mais evidente que conceitos puros do entendimento, a rigor, não classificam as nossas intuições, mas unicamente estabelecem as regras para a produção de conceitos de *primeira ordem*; pois a produção destes conceitos depende de uma operação da faculdade de julgar reflexionante, já prevista, aliás, na *Lógica* de Jäsche. Através, portanto, desta atividade são produzidos os conceitos que propriamente tornam possível uma

taxonomia das substâncias. Ora, certamente esta é uma função essencial da faculdade de julgar, mas entendo que esta não é a sua função mais importante na *Crítica do Juízo*. Neste sentido, adapto a engenhosa interpretação de Fricke³⁷ acerca dos juízos estéticos sobre o belo, à teoria kantiana do juízo reflexivo teleológico. Segundo esta intérprete, na atitude estética não está, pois, em questão a classificação de objetos por intermédio de notas comuns, mas tão e somente a identificação de certas especificidades exibidas por determinadas substâncias. Ora, este ato parece envolver a tentativa pelo entendimento de produzir um conceito que permita caracterizar o que é o objeto *na totalidade de suas determinações*, o que é, por princípio, irrealizável para um intelecto finito. Esta busca pelo entendimento, estimulada, podemos dizer, pela faculdade de julgar, nunca pode concretizar-se e resulta precisamente na produção de um conceito indeterminado, que representamos sempre que fazemos um juízo reflexivo. É neste sentido que o juízo teleológico, que é um tipo de juízo reflexivo, *especifica* um objeto.

Quanto ao termo “agregação”, que afirmo ter sido usado por Kant para se referir à proposição da tese, considero que ele faz referência àquela intenção inicial da *CFJ*, ou seja, a justificação da possibilidade da unidade do conhecimento empírico. Mas não estou absolutamente certo da *forma* desta proposição. Afinal, se tenho razão quando afirmo que Kant está atribuindo uma função regulativa ao princípio da causalidade natural (que é um princípio do entendimento), não parece coerente afirmar que a tese representa, como a antítese, a formulação de um juízo reflexivo, cuja condição de possibilidade é um princípio da faculdade de julgar. De qualquer maneira, também a tese expressa uma regra regulativa para objetos previamente constituídos e, portanto, certamente diz algo sobre a forma lógico-sistemática da natureza. Com efeito, enquanto o conceito de um organismo pensa o objeto *como se fosse* produzido a partir do conceito de um fim (isto é, pensa o objeto como se fosse, podemos dizer, programado por uma regra *a priori* para realizar certas funções), o princípio da causalidade mecânica pensa *o mesmo* objeto *como se fosse* uma máquina na qual as partes desempenham, é certo, determinados fins, porém cujas leis

37 Cf. FRICKE, C. *Kants Theorie des reinen Geschmacksurteils*. Berlin, New York, 1990.

dinâmicas particulares que ocorrem em sua disposição interna podem ser, *tomadas isoladamente*, explicadas a partir do princípio da causalidade natural.

Por fim, tenho de admitir uma outra dificuldade. Refiro-me ao fato de que é possível concebermos quatro acepções diferentes para o princípio da causalidade mecânica, isto é, podemos entendê-lo: 1. como já visto, enquanto um princípio crítico (e do entendimento), constitutivo da experiência, tal como foi apresentado na *Segunda Analogia*; 2. como uma extensão deste princípio, vale dizer, como um princípio constitutivo-dogmático, tal qual aquele identificado por Kant na *Terceira Antinomia*³⁸ enquanto um princípio do determinismo universal; 3. como um princípio da faculdade de julgar reflexiva, assimilável a um princípio do mecanicismo; 4. e finalmente o princípio da causalidade mecânica pode ser compreendido como uma extensão do princípio do mecanicismo (princípio do mecanicismo universal), ou seja, como um princípio também constitutivo e dogmático. Assim sendo, tenho de reconhecer que minha opção interpretativa não pode ser assimilada por nenhuma dessas quatro que apresentei acima, uma vez que afirmo que a proposição da antinomia do juízo teleológico, apresentada como uma máxima, pode ser considerada ainda um princípio do entendimento³⁹, mas com um *uso* regulativo. Portanto, já que Kant afirma que a antinomia em questão é constituída por dois princípios subjetivos, não posso deixar de admitir que, se minha interpretação está errada, a tese só pode ser entendida como o princípio da causalidade natural assimilável a um princípio da faculdade de julgar, isto é, ao princípio do mecanicismo (regulativo, obviamente). Mas, sendo assim, é preciso esclarecer a afirmação textual que indica que a explicação mecanicista é um princípio do entendimento.

Como tentei aqui sugerir, somente o que denomino *teoria kantiana do modo de aplicação de um princípio* pode explicar como uma regra do entendimento pode também ser denominada, num contexto distinto, uma *máxima*. É interessante notar que tal teoria foi apresentada, é bem verdade que de um modo um tanto sutil, ao longo de algumas passagens da *Lógica* de Jäsche,

38 KANT, I. *CRP*, B473.

39 Kant parece afirmar isto na *CFJ*, em B314.

bem como na *Dialética Transcendental*, particularmente em seu “Apêndice”. Ora, diante desta constatação da filosofia transcendental - e segundo a minha interpretação - a tese da antinomia do juízo teleológico não contradiz a teoria exposta na “Segunda Analogia” tão e simplesmente porque regras (*conceitos, princípios, etc*) não têm funções intrinsecamente regulativas ou constitutivas, mas sim os diferentes usos que são feitos de uma mesma regra. Portanto, há que se perguntar sobretudo se na segunda parte da CFJ Kant de fato está apresentando uma real antinomia.

Bibliografia

- AL-AZM, S. J. *The Origins of Kant's Arguments in the Antinomies*. Oxford: Oxford University Press, 1972.
- BARTUSCHAT, W. *Zum systematischen Ort von Kants Kritik der Urteilskraft*. Frankfurt/Main, 1972.
- BECK, L. *A commentary on Kant's "Critique of Practical Reason"*. Chicago: University of Chicago Press, 1960.
- BUSCHE, H. Kants Deduktion des Zweckmässigkeitsprinzips aus der reflectierenden Urteilskraft. In: Funke (1991), Bd. II.2, pp. 3-12.
- BUTTS, R. E. Teleology and Scientific Method in Kant's Critic of Judgement. In: *Nôus* 24 (1990), pp. 1-16.
- CASSIRER, E. La critica del juicio. In: *Kant vida y doctrina*. México: Fondo de Cultura Economica, 1948, pp. 318-420.
- EISLER, R. *Kant-Lexicon*. Hildesheim, 1979.
- ESTEVES, J. Kant tinha de Compatibilizar Natureza e Liberdade no Interior da Filosofia Crítica? In: *Studia Kantiana*. Rio de Janeiro, Revista da Sociedade Kant Brasileira, v.2, 2000.
- _____. Kant tinha de Compatibilizar Tese e Antítese da Terceira Antinomia da ‘Crítica da Razão Pura’? In: *Analítica*. Rio de Janeiro, v.2, n.1, 1997.
- FRICKE, C. *Kants Theorie des reinen Geschmacksurteils*. Berlin/New York, 1990.
- FUNKE, G. (Hg) *Akten des Siebenten Internationalen Kant Kongresses*. 1990. Bde., Bonn/Berlin, 1991.
- GENOVA, A. C. Kant's Complex Problem of Reflective Judgement. In: *Review of Metaphysics*, 23 Plea, 1970, pp. 425-480.
- GUYER, P. Los principios del juicio reflexionante. In: *Dianoia* (Anuario de Filosofia), XLII, 1996, pp. 89-90.
- HAUSMANN, O. Unterscheidung und Zusammenhang von äusserer und innerer Zweckmässigkeit bei Kant. In: *Pleines* (1991), pp. 78-112.
- HÖFFE, Ot. The Critique of Judgement. In: *Immanuel Kant*. Albany: State University of New York Press, 1994, pp. 211-227.
- KANT, I. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Rio: Forense Universitária, 1995.
- _____. *Crítica da Razão Pura*. São Paulo: Abril, 1980.
- _____. *Werke in Sechs Bänden, Bänden II und V*. Darmstadt: WBD, 2000.
- LEBRUN, G.. *Kant e o Fim da Metafísica*. S. Paulo, Martins Fontes, 1993.
- McLAUGHLIN, P. *Kants Kritik der teleologischen Urteilskraft*. Bonn, 1989.
- TEICHERT, D. *Immanuel Kant: Kritik der Urteilskraft*. Paderborn: UTB für Wissenschaft, 1992.
- TERRA, R. (org.) *Duas Introduções à Crítica do Juízo*. São Paulo: Iluminuras, 1995.

Resumo

O objetivo deste trabalho é sugerir que o princípio da causalidade natural, tal como é expresso pela tese da antinomia do juízo teleológico, não representa um retrocesso relativamente à teoria kantiana exposta na “Segunda Analogia”. Assim, procuro mostrar que o princípio da causalidade mecânica pode sem contradição ter uma função regulativa (sistemizante) sem perder a sua função constitutiva (determinante) da experiência que é apresentada na *Crítica da Razão Pura*.

Abstract

At the heart of the antinomy of teleological judgment in the third *Critique* is Kant's contention that all “semblance” on a conflict between the mechanistic and teleological principles stems from the confusion of a principle of reflective with one of determinative judgment (5:389). Assuming that the principle of mechanism of the third *Critique* is equivalent to the causal principle of the first, it suggests that Kant underwent a remarkable change of mind regarding the status of this principle. This change might be thought to threaten the coherence of the critical philosophy. This problem sets the agenda for the present paper. Its object is to provide a possible reading of the text that places the assignment of two functions to the causal principle.

Simbolização na filosofia crítica Kantiana*

Joãosinho Beckenkamp (UFPel)

Assim como conclui em grande estilo o movimento secular do esclarecimento filosófico, Kant projeta também o espaço em que se desenrolarão os programas da filosofia vindoura. Particularmente o idealismo alemão é dele tributário no que diz respeito à concepção de razão, idéia e mesmo de filosofia.

Gostaria de mostrar aqui que Kant pode ser considerado também aquele que demarcou o lugar em que tanto idealistas quanto românticos passariam a reclamar o que chamavam de “uma nova mitologia”. Para tanto, partirei de um pequeno texto, publicado pela primeira vez por Franz Rosenzweig, em 1917, sob o título de “O mais antigo programa de sistema do idealismo alemão”, e que pode ser considerado um verdadeiro programa da filosofia alemã no fim do século XVIII, portanto do pós-kantismo.

Datado de 1796, o mais tardar de início de 1797, o fragmento tem sido alvo de um longo debate, envolvendo mesmo o problema de sua autoria, sendo ora atribuído a Hegel, ora a Schelling e mesmo a Hölderlin. Esta dificuldade de decidir da autoria do texto aponta já para a comunidade de propósito destes autores, pelo menos no período em questão. Sem exagero, poder-se-ia ver nele um programa comum tanto de românticos quanto de idealistas até a virada de século. Ora, esse programa se reporta de múltiplas maneiras à filosofia crítica kantiana.

Ele o faz diretamente, situando-se na continuidade da filosofia prática proposta por Kant: “Uma vez que toda a metafísica pertence doravante

* Trabalho apresentado no III Congresso Kant Brasileiro, Itatiaia-RJ, em novembro de 2001.